



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO 20208524

CONTRATO SJDF Nº 17/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA AEROTECH DO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Erico de Souza Santos, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 515 - consolidada, de 18 de agosto de 2022 e, de outro lado, a empresa **AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.308.513/0001-58, estabelecida na Avenida Onze de Junho, nº 1245 - Vila Clementino - São Paulo/SP, CEP: 04041-054, e-mail: luciana.libreton@grupoaerotech.com / carlos.luca@grupoaerotech.com, telefone: (11) 3074-0270 / (11) 94509-8750, neste ato representada por Creusa de Fátima Silva, CPF nº 143.482.968-55 e por Heverton Horacek Majczak, CPF nº 649.991.819-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0014968-08.2023.4.01.8005 e Pregão Eletrônico nº 90005/2024, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) esteiras de Raio X, marca SMITHS HEIMAN, modelo Hi-Scan 5030si, instaladas nas portarias dos edifícios da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, eventualmente com substituição de peças e acessórios originais, via de regra, mediante ressarcimento ou fornecimento pela CONTRATANTE, incluindo o treinamento para os profissionais que irão operar os equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A descrição, o quantitativo, valor unitário e valor total encontram-se detalhados nos Anexos a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 - O Termo de Referência que embasou a contratação nº 01/2024 - NUSIT e anexos;
- 2 - Edital de Pregão Eletrônico nº 90005/2024 e seus anexos;
- 3 - A proposta da CONTRATADA e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como receber o objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 2 - proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 3 - permitir a entrada de materiais e o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços respeitadas as normas internas de segurança;
- 4 - efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5 - emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 6 - comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7 - assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá) e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
- 8 - instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pela CONTRATANTE;
- 9 - definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

10 - suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso à Secretaria Administrativa para decisão;

11 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Administrativa, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1 - realizar atendimento prévio via telefone ou remoto, em até 2 (duas) horas úteis contadas do envio da solicitação de manutenção, que poderá se dar por meio de contato telefônico, e-mail, whatsapp ou outro meio de comunicação, definido pela CONTRATANTE, que servirá como início de prova para a contagem do prazo para a realização da obrigação;

2 - Realizar visita técnica no local de instalação, em caso de manutenção corretiva, em até 2 (dois) dias úteis contados do envio da solicitação de manutenção;

3 - Realizar correção do defeito, em caso de manutenção corretiva, em até 4 (quatro) dias úteis contados do envio da solicitação de manutenção;

3.1 - Esgotadas todas as possibilidades de manutenção no local, dentro dos prazos estabelecidos, o equipamento defeituoso poderá ser removido pela CONTRATADA, mediante autorização do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA substituir o equipamento defeituoso, por um equipamento sobressalente "back-up", que possua no mínimo, as mesmas características e funcionalidades existentes no equipamento;

3.2 - A remoção do equipamento para oficina própria da CONTRATADA deverá ser justificada formalmente e ser precedida da autorização do CONTRATANTE;

3.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte, embalagem e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina própria, fora das dependências do CONTRATANTE, arcando com os custos decorrentes tanto das retiradas quanto das devoluções, bem como aqueles porventura advindos da ocorrência de quaisquer danos ou avarias causados ao(s) equipamento(s);

3.4 - Caberá à contratada o fornecimento e instalação, sem ônus adicional, nem reembolso, de fusíveis, cabos e tomadas de conexão ou alimentação elétrica, que se danifiquem no decorrer do contrato;

3.5 - Havendo necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios, a CONTRATADA terá o prazo máximo 4 (quatro) dias úteis para solucionar definitivamente o problema/defeito demandado inicialmente, após o recebimento da peça ou acessório;

3.6 - Em caso de fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios pela CONTRATADA, o prazo para solucionar definitivamente o problema/defeito demandado inicialmente será de até 4 (quatro) dias úteis, após a emissão da autorização de fornecimento de peças;

4 - Promover treinamento/reciclagem para os profissionais que operam os equipamentos nas dependências do CONTRATANTE, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá agendar as datas de realização do treinamento junto ao Núcleo de Segurança Institucional- NUSIT;

4.1 - O treinamento/reciclagem refere-se à operação dos equipamentos de Raios X, a ser ministrado por técnicos especializados;

4.2 - O treinamento será oferecido para 35 (trinta e cinco) agentes de polícia judicial, incluindo o fornecimento de material teórico da capacitação;

4.3 - A carga horária será de 4 (quatro) horas, em data a ser acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.4 - O conteúdo programático desta capacitação, voltado especificamente para o equipamento de Raio-x, será:

4.4.1 - Visão geral;

4.4.2 - Segurança;

4.4.3 - Controles e Indicadores;

4.4.4 - Ligar e desligar;

- 4.4.5 - Realizações de inspeções;
- 4.4.6 - Modos de imagens;
- 4.4.7 - Trabalhando com funções auxiliares (opcionais de software);
- 4.4.8 - Corrigindo problemas de funcionamento;
- 5 - Indicar formalmente seu preposto;
- 6 - Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
- 7 - Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pela CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente;
- 8 - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 9 - Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal da CONTRATANTE;
- 10 - Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
- 11 - Prestar, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE mediante comunicação prévia e por escrito, serviços extraordinários;
- 12 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 13 - Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter a CONTRATANTE informada quanto a eventuais alterações;
- 14 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 15 - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- 16 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17 - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da CONTRATANTE relativa à segurança e proteção ambiental;
- 18 - Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- 19 - Apresentar seus empregados trajados de forma apropriada, identificados com crachás da empresa, quando nas dependências da CONTRATANTE, observando suas normas internas, inclusive as de segurança;
- 20 - Encaminhar, até o terceiro dia útil após a assinatura do Contrato, o planejamento das atividades de manutenção preventiva – cronograma de atendimento anual – para aprovação da CONTRATANTE;
- 21 - Executar os serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, no próprio local em que se encontram instalados os equipamentos de raios-x, salvo em situações em que seja necessário seu deslocamento, que só poderá ocorrer após a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 21.1 - Não retirar das dependências da CONTRATANTE qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 22 - Verificar, em todas as manutenções preventivas e/ou corretivas, o estado operacional dos equipamentos, efetuando os necessários ajustes, reparos, conferências, regulagens, aferições, lubrificações, limpezas, de acordo com normas técnicas, manuais específicos e em conformidade com o fabricante do equipamento, incluindo o material de consumo necessário, sem que isto resulte em custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 23 - Emitir relatório detalhado de todas as manutenções preventivas e corretivas, incluindo análise do serviço e, caso tenha ocorrido, a relação de peças, componentes e/ou acessórios eventualmente trocados;
- 24 - Fornecer, quando necessário, peças, componentes e outros acessórios, todos originais, novos e de primeiro uso, fundamentais ao

perfeito funcionamento dos equipamentos, os quais serão ressarcidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE;

24.1 - Para fins de ressarcimento, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato verificará o preço de mercado da peça substituída;

24.2 - A realização dos serviços, quando houver a necessidade de troca de peças, componentes e/ou acessórios, deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, com discriminação completa dos itens a serem substituídos;

25 - Apresentar ao Gestor do Contrato todas as peças, componentes ou acessórios porventura substituídos, promovendo o devido descarte em conformidade com a legislação específica que trata do uso de equipamentos de Raio-X;

26 - Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços;

27 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

28 - Manter seus empregados uniformizados, identificando-os mediante uso de crachás, com fotografia recente;

29 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

30 - Fornecer à CONTRATANTE, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços em suas dependências em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, número da cédula de Identidade e CPF;

31 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

32 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;

33 - Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito federal e/ou do Distrito Federal;

34 - Elaborar relatórios técnicos, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, para demonstrar os níveis de radiação dos equipamentos, demonstrando a inexistência de riscos às pessoas, aos objetos, aos alimentos e os níveis de radiação das instalações radiativas, sempre conclusivos e de acordo com as normas CNEN NE 3.02, CNEN NE 6.02 e CNEN NN 3.01, e assinados por profissional certificado pela CNEN;

35 - Cumprir todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho, quanto à recomendação do Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado à CONTRATADA:

1 - Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, **sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE**;

2 - Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

3 - Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4 - Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no contrato;

PARÁGRAFO QUINTO — A CONTRATADA deverá ater-se às especificações do objeto e aos prazos estabelecidos no ato convocatório, na proposta apresentada e neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da

proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá, ainda, à CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção preventiva deverá ser **quadrimestral**, tendo seu início no **5º dia útil** ao ato da contratação e a manutenção corretiva sempre que houver necessidade com o devido acionamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos de Raio-X encontram-se instalados nos Edifícios da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, local nos quais deverão ser realizados os serviços ou a substituição de peças e acessórios, eventualmente:

1 - Edifício-sede I e anexo, localizados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Lote 8, Bloco G – CEP 70070-933 – Brasília/DF;

2 - Edifício-sede II, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Lote 7, Bloco D – CEP 70070- 901 - Brasília /DF;

3 - Edifício-sede III, localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 510, Lote 8, Bloco C – CEP: 70759- 900 - Brasília – DF

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá fornecer garantia do objeto de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**, contado a partir do recebimento definitivo do serviço prestado por parte da CONTRATADA e deverá abarcar peças, fornecidos pela contratada, componentes, materiais e serviços aplicados, contra defeitos de fabricação das peças, componentes e acessórios, bem como para os serviços de instalação, a contar da data de entrega do item, desde que diretamente relacionado ao serviço executado ou peça aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia relacionada aos serviços executados independe de a peça ser fornecida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de garantia abrangem manutenção preventiva e corretiva com a cobertura contra todo e qualquer defeito, não decorrente de uso inadequado dos equipamentos, incluindo o reparo de qualquer defeito, fornecimento e substituição de

peças, partes e componentes, sem que haja quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Consoante o disposto no artigo 32º da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem a sua reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas, à proteção do conteúdo e à comercialização dos produtos, projetadas de maneira que a sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cumprimento do critério adotado nesta Cláusula será verificado no momento do recebimento do objeto, podendo a contratante devolver o objeto contratado para o devido acondicionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE deverá providenciar o descarte adequado das embalagens, possibilitando a reciclagem.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação é de 1 (um) ano, contado da sua assinatura eletrônica, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 – Código Civil Brasileiro e prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, no Programa de Trabalho 168312 e Elemento de Despesa 339039.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 19/03/2024 foi emitida a nota de empenho nº 2024NE218, do tipo Global, no valor de R\$ 70.580,62 (setenta mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA — DO PREÇO

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 90.102,92** (noventa mil cento e dois reais e noventa e dois centavos). O preço unitário encontra-se discriminado no Anexo IV deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA— DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) anos, contado da data do orçamento estimado em 26/12/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado ou do último reajuste, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE**, para as modalidades de garantia definidas nos itens I e III do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução e fiança bancária) e, até data anterior à assinatura do contrato, para a modalidade de garantia definida no item II do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (seguro-garantia), garantia no valor de **R\$ 4.505,14 (quatro mil quinhentos e cinco reais e quatorze centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, válida por no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, observando o disposto na Carta Circular Eletrônica SUSEP nº 1/2021, **bem como na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022**, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. A garantia será liberada ou

restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 4) obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA, de acordo com o Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, alterado pelo Decreto nº 10.183, de 20/12/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia oferecida nas modalidades de Caução e Fiança Bancária deverá ser concedida nos termos e condições autorizados pelo Banco Central do Brasil, devendo ser apresentadas em até 10 (dez) dias úteis após a notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia oferecida na modalidade Seguro-Garantia deverá ser apresentada, no máximo, até a data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, acréscimos ou supressões no objeto contratado que importem alteração do valor global, o valor da garantia deverá ser adequado em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação da CONTRATANTE, juntamente com a via assinada do termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, comprovando a total execução do Contrato e adimplemento das Cláusulas avençadas, por meio de requerimento, por escrito, da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual, bem como cláusulas impeditivas ao levantamento do valor integral de garantia apresentada, qualquer que seja a sua modalidade, ou que estabeleçam critérios de proporcionalidade ao seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, arts. 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

1 - provisoriamente:

- 1.1 - com fornecimento de peças e acessórios: quando houver fornecimento de peças/acessórios, o recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no presente Contrato, nos casos de substituição de peças e acessórios, ressarcidos ou adquiridos pela CONTRATANTE;
- 1.2 - sem fornecimento de peças e acessórios: relacionado à prestação de serviços preventivos ou corretivos sem substituição de peças e acessórios, o recebimento provisório se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

2 - definitivamente:

- 2.1 - com fornecimento de peças e acessórios: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, nos casos de substituição de peças e acessórios, ressarcidos ou adquiridos pela CONTRATANTE, desde que não haja nenhum embargo ao recebimento ou sustação deste por falha na prestação do objeto contratado (qualidade e/ou quantidade do serviço/material etc).
- 2.2 - sem fornecimento de peças e acessórios: no tocante apenas à prestação de serviços preventivos ou corretivos, sem substituição de peças e acessórios, o recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo anual contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato deverá embargar o recebimento provisório e indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato deverá receber provisoriamente os serviços e submeter o processo para o devido pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez, segurança, qualidade e funcionamento do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “caput” desta cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Além da documentação citada no caput desta cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO — Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados, ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa ou o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV - Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 - multa;
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do item 2 do mesmo Parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento), por hora de atraso, sobre o valor mensal contratado, a título de multa de mora, por descumprimento dos prazos estipulados em horas neste Contrato, independentemente de notificação, limitado a 10 horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulado o percentual de 0,6% (zero vírgula seis por cento), por dia útil ou corrido de atraso injustificado, por descumprimento dos prazos estipulados em dias, neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), ambos percentuais sobre o valor mensal do Contrato, a título de multa de mora, independentemente de notificação, limitado a 20 dias úteis ou a 30 dias corridos,

conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – A inobservância do disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO SEXTO – A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das penalidades previstas acima, poderão ser também aplicadas adicionalmente as seguintes penalidades compensatórias em função das infrações/grau elencadas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,6% do valor mensal do contrato
2	0,5% do valor mensal do contrato
3	0,5% do valor mensal do contrato
4	1,60% do valor mensal do contrato
5	3,20% do valor mensal do contrato
6	4,00% do valor mensal do contrato
7	10,00% do valor mensal do contrato

INFRAÇÃO	
Item	Descrição
01	Não entrar em contato após acionamento para tentar resolver o problema do equipamento
02	Não comparecer até 2 (dois) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE
03	Não elaborar relatórios técnicos, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, para demonstrar os níveis de radiação dos equipamentos, de riscos às pessoas, aos objetos, aos alimentos e os níveis de radiação das instalações radiativas, sempre conclusivos e de acordo com o CNEN.
04	Não elaborar relatório complementar, quando solicitado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato.
05	Cometer erro ou defeito na elaboração de relatórios sobre manutenções preventivas ou corretivas.
06	Não fornecer peças novas e de primeiro uso originais do fabricante, quando lhe competir
07	Não instalar peças ou acessórios fornecidos pela CONTRATANTE.
08	Inobservância da forma de manutenção e ajustes dos equipamentos, desrespeitando especificação técnica do fabricante e normas da CIB
09	Não devolver o equipamento retirado para manutenção, desrespeitando os prazos ou não corrigindo os defeitos.
10	Não manter peças em estoque, de modo a cumprir os prazos estabelecidos para atendimento e solução do problema.
11	Não realizar as medições de radiação com equipamento calibrado ou não lançar os valores da medição nos relatórios de cada esteira de
12	Disponibilizar pessoal em inobservância à documentação necessária.
13	Manter pessoal sem uniforme ou sem crachá
14	Desrespeito às normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE
15	Não tomar as medidas necessárias para resguardar a saúde dos seus empregados ou não instruí-los quanto aos procedimentos de prevenção de acidentes nas áreas da CONTRATANTE.
16	Não fornecer as fichas individuais de identificação dos empregados.
17	Deixar de arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente da prestação de serviços.
18	Deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante toda a execução do contrato.
19	Deixar de prestar os esclarecimentos ou não atender as solicitações contratualmente previstas pela CONTRATANTE ou criar óbice à fiscalização por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO NONO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, da garantia prestada, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos serviços deverá ser desenvolvida em conformidade com as normas técnicas vigentes e com esta orientação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As impropriedades apontadas pela CONTRATANTE e pelo órgão de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO OITAVO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 - CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

Erico de Souza Santos
Diretor da Secretaria Administrativa
CONTRATANTE

Creusa de Fátima Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Heverton Horacek Majczak
Representante Legal
CONTRATADA

Ø ANEXO I AO CONTRATO SJ/DF N° 17/2024

1 - Descrição do equipamento a ser objeto de manutenção:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO	QUANT.	NÚMERO DE TOMBO/NÚMERO DE SÉRIE
01	HI-SCAN 5030si Dimensões 1.200 (L) x 705 (L) x 726 (H) [mm] 47,3 (L) x 27,7 (L) x 28,6 (A) [polegadas] Max. tamanho do objeto 530 (L) x 320 (A) [mm] 20,9 (l) x 12,6 (A) [em] Peso aprox. 160kg, aprox. 352lbs.	Manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) equipamentos de inspeção por raio x em objetos e volumes, marca Smiths Heiman, modelo HI SCAN HI-Scan 5030si. Eventualmente com fornecimento de peças e acessórios	04	SEDE I: 040780 SEDE II: 36383 SEDE III: 036644 SEDE III: 36382

2 - Prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, nos 04 (quatro) equipamentos de inspeção de volumes por Raio-x, marca Smiths Heiman, modelo HI-SCAN 5030si, com as seguintes características:
2.1 - Capacidade para até 70kg;

- 2.2 - Resolução de até 39AWG (típica);
- 2.3 - Monitor de vídeo colorido de 17";
- 2.4 - Teclado para operação com teclas dedicadas;
- 2.5 - Console metálico para monitor e teclado; e
- 2.6 - Software com várias ferramentas de tratamento e análise de imagens.
- 2.7 - Em todas as manutenções, seja corretiva ou preventiva, a CONTRATADA deverá verificar o estado operacional dos equipamentos, o estado e a dinâmica da rede elétrica de alimentação dos equipamentos, efetuando os necessários ajustes, reparos, conferências, regulagens, aferições, lubrificações, limpezas, de acordo com normas técnicas, manuais específicos e em conformidade com o fabricante do equipamento, incluindo o material de consumo necessário, sem que isto resulte em custos adicionais à CONTRATADA, deixando os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, bem assim emitindo relatório detalhado da manutenção realizada.

3 - Manutenção Preventiva:

- 3.1 - Abrange a verificação completa do equipamento, de acordo com planos e requisitos mínimos de manutenção descritos no ANEXO II deste Contrato, objetivando prevenir ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, de seus componentes, instalações ou acessórios, conservando-os em perfeito estado de uso e de funcionamento, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, independente do volume e do quantitativo de chamados, no horário compreendido entre 8 e 18 horas de segunda-feira a sexta-feira.
- 3.2 - Entende-se por Manutenção Preventiva, aquela caracterizada por uma série de procedimentos, tais como, limpeza, verificações, ajustes, lubrificações e testes, que tem objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento. As manutenções preventivas deverão ocorrer trimestralmente, nos dias e horários previamente acordados com a CONTRATANTE, e serão comprovadas mediante Ordem de Serviço;
- 3.3 - Periodicidade: Quadrimestral (**3 visitas por ano**), independente de chamado e acompanhada por servidor do CONTRATANTE.
- 3.4 - Inclui substituição de peças, componentes e acessórios, mediante ressarcimento, relacionados no ANEXO III deste Contrato.
- 3.5 - As manutenções preventivas serão realizadas nos dias e horários predefinidos pela CONTRATANTE;
- 3.6 - Manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo as peças e componentes avariados;
- 3.7 - Em todas as manutenções preventivas a CONTRATADA deverá realizar as medições de radiação na parte externa dos dispositivos, mediante equipamento calibrado, lançando os valores nos relatórios de cada esteira de raios-x.
- 3.8 - Nesta manutenção deverá ser realizado, no mínimo pela CONTRATADA:
 - 3.8.1 - medir tensão de alimentação da esteira;
 - 3.8.2 - verificar o estado do disjuntor de proteção do circuito alimentador;
 - 3.8.3 - verificar conexões de aterramento;
 - 3.8.4 - efetuar reaperto geral dos parafusos e eventuais folgas;
 - 3.8.5 - verificar lâmpadas sinalizadoras de funcionamento e travamento;
 - 3.8.6 - verificar mecanismo de posicionamento de parada obrigatória;
 - 3.8.7 - verificar condições de funcionamento do painel de comando;
 - 3.8.8 - efetuar a limpeza nos ambientes sujeitos ao acúmulo de poeira;
 - 3.8.9 - efetuar limpeza das placas eletrônicas, quando necessário;
 - 3.8.10 - efetuar lubrificação dos mecanismos que dela necessitem, conforme recomendação do fabricante.

4 - Manutenção Corretiva:

- 4.1 - Compreende o atendimento de chamados técnicos, visando reestabelecer o funcionamento dos equipamentos ao seu estado de uso e de funcionamento regulares, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e/ou eletrônicos, bem como a substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem gastos, defeituosos ou danificados.
- 4.2 - Periodicidade: sempre que necessário.
- 4.3 - Inclui substituição de peças, componentes e acessórios, mediante ressarcimento, relacionados no ANEXO III deste Contrato.
 - 4.3.1 - As demais peças não relacionadas no ANEXO III, serão adquiridas por meio de procedimento licitatório ordinário.
 - 4.3.2 - O serviço de instalação, configuração das peças defeituosas não relacionadas no ANEXO III deste Contrato, mantém-se sob a responsabilidade da CONTRATADA e não ensejará nenhum custo adicional à CONTRATANTE.
- 4.4 - As manutenções corretivas poderão ser realizadas em quaisquer dias e horários, (incluindo fins de semana e feriados) de acordo com a solicitação da CONTRATANTE que poderá se dar por telefone, e-mail, whatsapp ou outro meio de comunicação.
- 4.5 - Em caso de necessidade de substituição de peças, deverá ser encaminhado pela CONTRATADA um relatório circunstanciado que evidencie o defeito da peça.
- 4.6 - Caso os gestores do contrato não se deem por convencidos pelos dados do relatório circunstanciado apresentado, conforme o descrito, poderão solicitar relatório complementar à CONTRATADA, de modo a garantir a certeza absoluta acerca do defeito e da necessidade de substituição da peça sugerida;
- 4.7 - Após o relatório, os gestores do contrato poderão realizar novas diligências no equipamento, lançando mão ou não de apoio de outros técnicos do CONTRATANTE, para certificarem acerca do dano apontado. Nessa etapa, a CONTRATADA será notificada com, no mínimo, 24 horas de antecedência, para se fazer presente ao ato da diligência, caso queira;
- 4.8 - Caso seja comprovado, no momento da diligência, que o relatório da CONTRATADA apontou erro ou defeito diverso do que deveria ser apresentado, será aplicada uma multa à CONTRATADA no percentual de 10 % (dez por cento), do valor da fatura mensal do corrente mês;
- 4.9 - As peças de reposição deverão ser originais do fabricante;
- 4.10 - A CONTRATADA deverá efetuar ajuste geral, limpeza e testes dos equipamentos, conforme especificações técnicas do fabricante e normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
- 4.11 - No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da CONTRATADA;
- 4.12 - A CONTRATANTE poderá, ao seu critério, fornecer qualquer peça ou produto necessário para a realização dos serviços, desde que originais, ficando a CONTRATADA obrigada a instalá-los, sem que isso resulte em ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 4.13 - A Manutenção Corretiva é aquela que gera qualquer intervenção técnica, cujos serviços abranjam ajustes, substituição de partes, peças ou componentes, com a finalidade de corrigir uma pane ou falha nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação;

Ø ANEXO II AO CONTRATO SJ/DF N° 17/2024

· PLANOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO POR RAIOS X

Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios mediante ressarcimento, de 4 (quatro) equipamentos de inspeção, por raio-x em objetos e volumes, marca Smiths Heimann, modelo HI-SCAN 5030si, visando a detecção da existência de materiais que possam apresentar risco a segurança pessoal de membros e servidores e às instalações da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal.

Periodicidade:

1. Manutenção preventiva: quadrimestralmente .
2. Manutenção corretiva: por demanda (sempre que necessário).
3. Emergência: a qualquer tempo, no período diurno, no horário compreendido entre 8 e 18 horas.

Verificação de Segurança:

1. Avaliação da conservação, alinhamento das cortinas de proteção do túnel de inspeção e da distância da esteira transportadora;
2. Verificação de eventuais avarias externas do equipamento e demais sistemas como monitores, teclado, cabos, painéis laterais e outros componentes, conforme previsto no manual de manutenção do equipamento;
3. Execução de todos os procedimentos deverá ser acompanhada do Manual Técnico Específico ou o Manual Técnico de Campo.
4. Inspeção inicial dos equipamentos:
 - a. inspeção do local de instalação;
 - b. análise da conservação geral;
 - c. inspeção da instalação elétrica;
 - d. inspeção do aterramento instalado para os equipamentos;
 - e. verificação da voltagem da Rede AC;
 - f. inspeção dos Nobreak's;
 - g. verificação da voltagem de saída dos Nobreak's;
 - h. análise da conservação e fixação dos teclados;
 - i. inspeção das etiquetas indicativas dos equipamentos;
 - j. análise de relatório de erros do sistema;
 - k. teste inicial de funcionamento dos equipamentos;
 - l. posicionamento físico e nivelamento dos equipamentos.
5. Limpeza e conservação dos equipamentos:
 - a. verificação e limpeza interna e externa dos equipamentos (sujeira, umidade, infestação de animais e outras intercorrências);
 - b. verificação mecânica dos equipamentos;
 - c. verificação dos transformadores de entrada;
 - d. limpeza interna das caixas das placas detectoras;
 - e. verificação dos roletes e motores das esteiras;
 - f. verificação das barreiras de luz;
 - g. verificação e limpeza dos monitores;
 - h. verificação das mesas e correias transportadoras;
 - i. verificação das cortinas;
 - j. verificação e limpeza das tampas de acesso e carenagem.
6. Finalização da inspeção dos equipamentos:
 - a. teste dos botões de emergência;
 - b. teste das funções de diagnósticos;
 - c. verificação dos indicadores de tensão DC;
 - d. verificação das fontes DC;
 - e. teste de rolagem e alinhamento das esteiras;
 - f. calibração dos Detectores Line;
 - g. calibração Corpos de Prova 1 e 2;
 - h. verificação do status dos Line Scope Off Set;
 - i. verificação do status dos Line Scope RX full;
 - j. teste utilizando a função teste contínuo dos sistemas;
 - k. limpeza dos arquivos de imagens;
 - l. programação dos equipamentos;
 - m. verificação dos relatórios de diagnósticos;
 - n. registro do número de volumes inspecionados;
 - o. status dos geradores de Raios-x;
 - p. desligar chaves Service OFF dos equipamentos;
 - q. realizar testes funcionais;
 - r. colocar lacres de segurança nos equipamentos;
 - s. verificar se as características de Radioproteção foram modificadas.

Ø ANEXO III AO CONTRATO SJ/DF N° 17/2024

· TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA
REPOSIÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO, POR RAIOS X,
MARCA SMITHS HEIMANN, MODELO HI-SCAN 5030SI

ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QUANTIDADE DE PEÇAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO MAXIMO ACEITO PELA SJDF
1	GERADOR HI-RAY 8	34428178	01	R\$ 34.879,06
2	PLACA CONTORLADORA X REG X-8.0	34439060	01	R\$ 12.971,98
Valor Total				R\$ 47.851,04

Ø ANEXO IV AO CONTRATO SJ/DF N° 17/2024

· PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE DE EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO QUADRIMESTRAL (a) R\$	VALOR TOTAL QUADRIMESTRAL (b) = (a*4 unidades) R\$	VALOR TOTAL ANUAL (c) = (b*3 visitas) R\$
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA em scanners de raio -x, da marca Smiths Heimann, modelo HI scan 5030 SI, sem fornecimento de acessórios	4	1.786,88	7.147,52	21.442,56
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE CHAMADOS (ESTIMADO)	VALOR UNITÁRIO POR CHAMADO E POR EQUIPAMENTO R\$		VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 CHAMADAS R\$
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA em scanners de raio -x, da marca Smiths Heimann, modelo HI scan 5030 SI, sem fornecimento de acessórios	12	1.734,11		20.809,32
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE PEÇAS)	VALOR TOTAL ANUAL R\$		
03	CONSUMO ANUAL ESTIMADO DE PEÇAS scanners de raio -x, da marca Smiths Heimann, modelo HI scan 5030 SI	2	47.851,04		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (SERVIÇOS + PEÇAS) R\$					90.102,92



Documento assinado eletronicamente por **Creusa de Fatima Silva, Usuário Externo**, em 22/03/2024, às 14:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heverton Horacek Majczak, Usuário Externo**, em 22/03/2024, às 14:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erico de Souza Santos, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 08/04/2024, às 19:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20208524** e o código CRC **4F0932FD**.